



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.575/2013

RECORRENTE: Melos Consultoria Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Na condição de contribuinte prestador dos serviços, é o único responsável pelo pagamento do ISSQN devido (art. 240 da LCM-224/2008-CTM). Não se aplica a este caso a transferência de responsabilidade ao tomador prevista no art. 241 do CTM. Isso porque a NFS-e nº 01 foi emitida SEM A RETENÇÃO do ISSQN, de par com a classificação fiscal (CFPS) do item 14.06 da lista de serviços. Situação semelhante deu-se com a NFS-e nº 04, emitida em 08/03/2012, valor de R\$80.000,00, SEM RETENÇÃO do ISSQN. Mas nesse caso o recorrente pagou o ISSQN devido (R\$4.000,00), conforme extrato SIAT. Extemporânea a pretensa aplicação da norma isentiva àquele empreendimento. Se de seu interesse, convém ao recorrente reaver do tomador HYUNDAI o inusitado pagamento a menor da fatura de que trata a NFS-e nº 01 – segundo alega, no valor correspondente ao ISSQN devido –, mediante acordo amigável ou sob a forma litigiosa. Vota pelo IMPROVIMENTO do pleito por falta de amparo regulamentar. Os Conselheiros André e Roberto, declaram-se impedidos de votar. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.575/2013

RECORRENTE: Melos Consultoria Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda

Av. Armando Sales de Oliveira, 2446 / Sala 1 – Centro - CEP 13.400-005– Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 4.503/2005

RECORRENTE: A.C.V Consultoria Comércio e Prestação de Serviços Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 126-144 contra decisão singular de fls. 107 que indeferiu impugnação do Recorrente em fls. 80-91, esta por sua vez em face da Notificação de Débitos nº. 508.152. A alegação de inatividade e com sócios exercendo outras atividades, feita pela Recorrente, os documentos juntados aos autos em anexo aos memoriais (cópia das CTPS dos sócios em fls. 133/136; declaração de proprietário do imóvel em fls. 137; declaração simplificada da pessoa jurídica inativa 2013 a 2016) comprovam de fato a paralisação de suas atividades enquanto pessoa jurídica prestadora de serviços. Aderiu ao PPED – Lei nº. 325/2014 para débitos vencidos até 31/12/2012. Tal adesão implica em confissão dos débitos, portanto para estes o Recurso Ordinário ora apresentado não surtirá efeitos. Entretanto, para os débitos a partir desta data que compõem a Notificação de Lançamento 60.888 objeto do presente processo, deverão ser canceladas. Comprovadamente permaneceu inativa de 01/01/2012 a 31/12/2015. O Relator dá parcial provimento, determinando-se o cancelamento dos débitos da Notificação de Lançamento nº. 60.888 relativo ao período 01/2012 a 07/2013, ante a comprovação de inatividade da Recorrente. Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON, diverge do relator,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pois a empresa em questão teve sua inscrição cancelada de forma ex-officio em 31/07/2013, que resultou na convocação por edital, arbitramento fiscal, cancelamento da inscrição, inscrição dos débitos em dívida ativa, ajuizamento dos débitos, tudo pela diário oficial, tendo em vista não estar mais em seu domicílio tributário. Conforme Edital de Convocação e Lançamento No. 96/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba em 27/10/2015, ficou presumida a ciência da decisão, fixando a data de 26/11/2015 como data presumida da intimação do contribuinte, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação do recurso junto ao Conselho de Contribuintes, no dia imediatamente posterior a intimação. Somente na data de 29/02/2016 ingressou com recurso junto ao Conselho de Contribuintes, já intempestivo. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento deste recurso. O Conselheiro José Silvestre declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, José Coral e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 4.503/2005

RECORRENTE: A.C.V Consultoria Comércio e Prestação de Serviços Ltda

Rua Manoel Correa Arzão, 400 – Santa Terezinha CEP 13.411-200 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 169.411/2015

RECORRENTE: Jeomar Serafim

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Desapropriação

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD n^o 1576449. No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão competente. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 169.411/2015

RECORRENTE: Jeomar Serafim

Rua Prof. Estefânia Novaes, 127 – Piracicamirim

CEP 13.420-630 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 169.413/2015

RECORRENTE: Jeomar Serafim

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Desapropriação

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD nº 1584954. No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão competente. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 169.413/2015

RECORRENTE: Jeomar Serafim

Rua Prof. Estefânia Novaes, 127 – Piracicamirim

CEP 13.420-630 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 113.012/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: João Batista Pampolini

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO

“*ad hoc*” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se recurso de ofício formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu o cancelamento do débito exercício 2001, da CPD 148408.7, do imóvel matrícula 66611 2^o CRI de Piracicaba. O objeto do pedido, versa sobre a duplicidade de cadastro do imóvel junto ao Município de Piracicaba, sendo certo, que as fls. 16, a Divisão de Tributos Imobiliários, concluiu que houve duplicidade de lançamento para o mesmo imóvel, sendo inclusive cancelado o lançamento para o ano de 2002. Vota pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de ofício, para que seja mantido o deferimento da Recorrida, cancelando-se os débitos e execução fiscal da inscrição 1484087. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 113.012/2013
RECORRIDO: João Batista Pampolini
Rua Dona Maria, 126 – Paulicéia

CEP 13.424-160 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 131.040/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ana Luiza Estevan

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO

“ad hoc” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, do imóvel matrícula 15.650. O objeto do pedido versa sobre a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Piracicaba, por meio de desapropriação ocorrida em 30/09/1987, pelo Decreto 4530/87. Houve a desapropriação da área, e conseqüente transferência da posse, para o Município, assim sendo, não pode a Recorrida ser obrigada a pagar impostos, sobre bem que não lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 131.040/2015
RECORRIDO: Ana Luiza Estevan
Rua Mongaguá, 276 – Jardim Potiguar

CEP 13.420-258 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 21.734/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Turcheto

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO

“ah doc” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instancia Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, dos imóveis matrículas 66.889, 66.89 e 66.891. Houve a desapropriação da área, e consequente transferência da posse, para o Município, assim sendo, não pode a Recorrida, ser obrigada a pagar impostos, sobre bem que não lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 21.734/2014

RECORRIDO: Antônio Turcheto

Rua Cardoso de Almeida, 841 /Apto 171-B - Perdizes

CEP 05013-001 São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 77.154/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Paschoalini

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: ARNALDO BORTOLETTO

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM - Dado provimento por maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel localizado na Rodovia Fausto Santomauro, s/n, Km 12, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio Paschoalini, CPD n.º 157.451-2. Esta Prefeitura reconheceu e deferiu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo simples fato do imóvel em discussão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e, ainda, destinado economicamente a ocupação rural. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Foi juntada uma declaração da empresa Raízen Energia S/A – Unidade Costa Pinto, afirmando que recebe da área em discussão,

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cana-de-açúcar proveniente de duas propriedades, as quais são contíguas, a saber: Sítio Paschoalini e Paschoalini I, pois as Notas Fiscais que foram apresentadas (fls. 12, 33/34) não discriminam a quais deles a produção se refere, mas demonstram claramente que estas propriedades forneceram cana-de-açúcar para aquela empresa. Não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), vez que faltam documentos essenciais para a autorização do benefício em discussão. Ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado. Vota a Relatora pelo provimento do recurso de ofício. Já para o Conselheiro de 1ª vista ARNALDO BORTOLETTO, o contribuinte demonstrou através da Declaração da Empresa RAIZEN fls. 09 dos autos, que o imóvel é objeto de CONTRATO DE PARCERIA, para exploração de lavoura de cana de açúcar, esclarecendo ainda, que a área foi desmembrada em dois imóveis rurais, devido a passagem de estrada municipal, o Município DEFERIU a AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO ANIMAL, e nos demais documentos apresentados pelo Contribuinte, resta farta prova de que produz e tem o direito a ISENÇÃO do IPTU. A área em questão está caracterizada como produtiva, votando o Conselheiro de vista pelo não provimento do recurso de ofício. O Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA acompanha na íntegra o Relatório e Voto da Relatora, no sentido de reformar a r. decisão de Primeira Instância Administrativa no sentido de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Silvestre. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, Fabiano e Viviane. Dado provimento por maioria, modificando-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.154/2015

RECORRIDO: Sítio Paschoalini – Sebastiana Paschoalini

Rua Piquete, 84 – Santa Rosa Ipê

CEP 13.414-254 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.930/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel da matrícula nº. 42.697 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 70.229,39 m², cadastrado nesta Municipalidade sob Setor 66, Quadra 0007, Lote 1134, Sub/lote 0000, CPD: 1571936. O imóvel não é atendido por rede de galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação pública; O imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e não existe possibilidade de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento ou condomínio aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

o cancelamento dos débitos para o imóvel do CPD 1571936, referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263 (hum mil, duzentos e sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para sustentação oral, compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia de Brito e a Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da Imobiliária, ora recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as melhorias exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos de viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores a 250 metros quadrados e, ainda comprovado que para ser atendido a empresa deveria ter se responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 170.930/2015

RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli

Av. Piracicamirim, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro

CEP 13.417-780 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.933/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel da matrícula nº. 88.827 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 60.664,05 m², cadastrado nesta Municipalidade sob CPD: 1573019. O imóvel não é atendido por rede de galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação pública; O imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e não existe possibilidade de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento ou condomínio aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento dos débitos para o imóvel do CPD 1573019, referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263 (hum mil, duzentos e sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para sustentação oral,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia de Brito e a Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da Imobiliária, ora recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as melhorias exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos de viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores a 250 metros quadrado e ainda comprovado que para ser atendida a empresa deveria ter se responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 170.933/2015

RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli

Av. Piracicamirim, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro

CEP 13.417-780 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 32.069/2016

RECORRENTE: Renovadora de Pneus Rodabem

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente aos lançamentos fiscais e autos de infração emitidos no presente processo de levantamento fiscal específico, pela alegação de que houve erro de cálculo no valor dos lançamentos fiscais, bem como de que efetuou a alteração de seu cadastro junto a esta Municipalidade, quanto à mudança de endereço de seu endereço, pela qual foi autuado. O contribuinte indigna-se com os lançamentos fiscais, bem como com as autuações decorrentes, somente pelo fato de que, no procedimento dos cálculos dos valores, por uma questão de arredondamento de valores, apareceu uma diferença, em seu favor, de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), a nosso ver, totalmente insignificante. As multas estão devidamente previstas no Código Tributário Municipal, deste Município, por meio da Lei Complementar Municipal 224/2008, de conhecimento geral, não havendo que se falar em confisco. Vota o Relator pelo indeferimento do pedido de cancelamento de procedimento fiscal (Notificações de Lançamento e Autos de Infração e Imposição de Multa). O Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN não verifica acréscimos ou supressões ao voto apresentado pelo relator, acompanhando seu voto. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 32.069/2016

RECORRENTE: Renovadora de Pneus Rodabem
Rua Treze de Maio, 768 / Sala 11 – Centro

CEP 13.400-300 – Piracicaba / SP